

INTERESSADA: ELISE CAMERA CAMUS

ASSUNTO: Equivalência de estudos

RELATORA: Conselheira Maria da Imaculada Leme Monteiro

PARECER Nº 3399/74, CPG Aprovado em 13/11/74 Com. ao Pleno  
em 09/12/74 (Proc.994/74)

#### I - RELATÓRIO

1 - HISTÓRICO: ELISE CAMERA CAMPOS , filha de Omar Campos e de dona Lya Margarida Camera Campos, nascida em Limeira, SP, a 9 de julho de 1959, domiciliada e residente à Rua Raggio Nóbrega nº156, em Campinas, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

- 1 - cursou as três 1ª séries do curso primário no Instituto de Educação "Caetano de Campos", SP, e a 4ª série no Externato Santa Margarida, em Campinas, de 1966 a 1969.
- 2 - No México cursou a 5ª e 6ª séries na Escola de Las Lomas de 1970 a 1972.
- 3 - Nos E.U.A. , a 7ª série , de 1972 a 1973, na escola Secundária "Palmetto".  
Neste último ano estudou: Língua Estrangeira, Comunicações, Matemática, Música, Ciências, Est.Sociais, Ed.Física.
- 4 - Está frequentando, em 1974, a 8ª série do 1º grau, em Campinas, no Ginásio Progresso Campineiro.

A documentação escolar apresentada atende em parte as exigências da Resolução CEE nº 19/65, tendo sido devidamente traduzida mas não visada.

#### FUNDAMENTAÇÃO

A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

#### II - CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Elise Camera Campos, no México e nos E.U.A, poderia ser considerado equivalentes aos cumpridos no Brasil ao nível de conclusão da 7ª série do 1º grau e que se poderá, portanto, autorizar-lhe; a matrícula na 8ª série, em 1971, ficando convalidando os atos escolares por ela subseqüentemente praticados.

A escola que acolher a interessada deverá se já não o fez, submetê-la a processo de adaptação em Língua Portuguesa, História do Brasil, Geografia do Brasil, Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política do Brasil, se esta não constar do currículo da 8ª série.

A expedição do certificado de conclusão do 1º grau ficara condicionada a regularização dos documentos obtidos no estrangeiro, conforme diligência baixada por este Conselho.

São Paulo, 13 de novembro de 1974

a) Concelheira: Maria da Imaculada L. Monteiro

Relatora

#### III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de outubro de 1974, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, a conclusão do Voto da Nobre Conselheira.

Presentes os Nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada L. Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala das sessões, 13 de novembro de 1974

a) Conselheira: Maria de Lourdes M. Haidar

Presidente